



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 11 de novembro de 2021, sob a presidência do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paula Oliveira Cantelli; presentes também os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taísa Maria Macena de Lima e Rosemary de Oliveira Pires Afonso, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, registrada a suspeição do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes,

RESOLVEU, à unanimidade de votos, apreciando em conjunto as Matérias Administrativas de n. 00531-2021-000-03-00-9 e n. 00532-2021-000-03-00-3, aprovar a proposta de encaminhamento apresentada pelo Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas ([inteiro teor anexo](#)) e determinar:

1) a instauração, de ofício, de processo administrativo único em que seja assegurada a ampla defesa e contraditório com participação do MM. Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria e da AMATRA3, a fim de ser submetida a este Órgão Especial discussão sobre a anulação das decisões proferidas nos processos administrativos 00053-2016-000-03-00-0 e 00082-2016-000-03-00-1 no ponto em que asseguravam o pagamento de reflexos na remuneração das férias das diferenças de subsídio percebidas em decorrência de designação/convocação do magistrado para substituir e auxiliar tanto em 1º quanto em 2º grau no âmbito deste Regional, suspendendo-se a apuração e pagamento de quaisquer passivos decorrentes das referidas decisões;

2) que seja examinada a possibilidade de estabilização dos efeitos dos atos anulados em relação aos pagamentos já efetuados até a data da presente decisão, em atenção ao princípio da boa-fé e por aplicação da tese firmada pelo c. STJ no [Tema 531 de Recursos Repetitivos](#);

3) que doravante o cálculo da remuneração das férias seja efetuado com observância ao disposto nas Resoluções CSJT [244/2019](#) e [253/2019](#), cessando-se quaisquer pagamentos de parcelas vincendas com base no decidido em 12.05.2016 nos processos administrativos 00053-2016-000-03-00-0 e 00082-2016-000-03-00-1.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região